



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 132/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ABATEDOURO DE SUÍNOS E BOVINOS**, requerida pela empresa **BOA CARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita sob CNPJ: **07.131.665/0001-83**, objeto do processo nº **191.001.069/1994**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 92/2011 – Gerência de Licenciamento de Emp. Rurais/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 191.001.069/1994

INTERESSADO: BOA CARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME

ATIVIDADE: ABATEDOURO DE SUÍNOS E BOVINOS

ENDEREÇO: CHÁCARA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – FAZENDA RETIRO – PONTE ALTA – RA II – GAMA/DF

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

(x) L.O. Renovação (X) Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim

Florestal (x) Não () Sim

PRAZO DE VALIDADE: ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS.

3 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE ABATEDOURO DE SUÍNOS E BOVINOS, está licenciada na CHÁCARA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – FAZENDA RETIRO – PONTE ALTA – RA II – GAMA/DF.

4 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Cumprir na íntegra o RCA e seu complemento apresentado;
3. Implantar o sistema de aeração forçada na segunda lagoa de tratamento assim que a mesma tenha condições técnicas para recebê-lo;
4. Apresentar análises de Ph, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliformes totais a montante do lançamento do efluente líquido na primeira lagoa anaeróbica e a jusante da última lagoa de tratamento quando as mesmas apresentarem condições técnicas visando analisar a eficiência do tratamento proposto;
5. Apresentar junto ao IBRAM a cada aquisição nota fiscais ou documento que comprove a origem da lenha utilizada na caldeira;
6. Apresentar junto ao IBRAM nota fiscal ou documento que comprove a empresa terceirizada que irá adquirir os ossos, couros chifres, cascos e vísceras comercializados para terceiros;
7. Fazer o controle de insetos e roedores;
8. Dar destinação adequada ao lixo gerado na propriedade, sendo proibido a sua queima a céu aberto.
9. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES

O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

1. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas**



publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

3.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

4.Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento(s) autorizado(s);

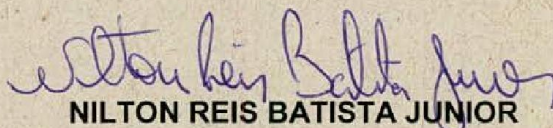
5.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6.As condicionantes da Licença de Operação nº 132/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 92/2011-GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE EMP. RURAIS/SULFI, fls. 185 a 187.

6 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 132/2011, TERÁ VALIDADE PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 06 de dezembro de 2011



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente**

7 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 132/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de Dezembro de 2011.

Elaine B. Vargas Vasques

(ASSINATURA)

Elaine Batista Vargas Vasques

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)